



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra

## LEI Nº 1.174/2021

*Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no Município de Município Abreu e Lima.*

A CAMARA MUNICIPAL DE EBREU E LIMA DECRETA:.

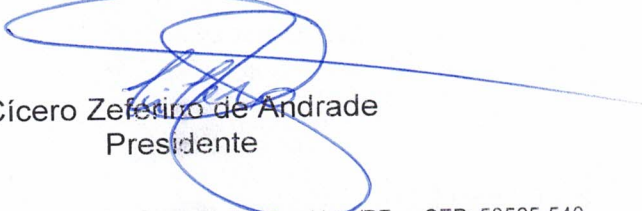
**Art. 1º** - Fica proibido à Concessionária de energia elétrica e a Empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município, por motivo de inadimplência de seus clientes, conforme preceitua a **Lei Federal nº 14.015/2020, Art. 6º, inciso VII, Parágrafo único** – É vedada a suspensão da prestação de serviços em virtude de inadimplência por parte do usuário que se inicie na sexta-feira, no sábado ou no domingo.

**Parágrafo único** – A presente proibição de corte de serviços se estende também ao último dia útil antecedente a qualquer feriado (municipal, estadual ou nacional) e ponto facultativo Municipal, até o primeiro dia útil subsequente.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 27 de Novembro de 2021.


  
Cícero Zeferino de Andrade  
Presidente




# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA


Casa Antonio Amaro Bezerra

Lei nº 1.174/2020

  
Jairo Ferreira Domingos  
1º Vice-Presidente

  
Maria do Carmo Galdino de Freitas Santos  
2º Vice-Presidente

  
Rubens Rodrigues da Silva Júnior  
1º Secretário

  
Murilo Vieira dos Santos Júnior  
2º Secretário